

COMUNICADO SGP Nº 22/2022

Assunto: Indenização de dias de compensação e convocação de servidores(as) referentes aos Plantões judiciais ordinários de 1ª e 2ª Instâncias, CEVAT e Anexo Judicial de Defesa do Torcedor

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, cumprindo determinação da E. Presidência, **COMUNICA** aos(às) dirigentes e servidores(as) de todas as unidades administrativas e judiciais de 1ª e 2ª Instância, que está autorizado o **pagamento prioritário da indenização de até 02 (dois) dias de compensação por mês** aos(às) servidores(as) que atuarem nos plantões judiciais ordinários de 1ª e 2ª Instâncias, CEVAT e Anexo Judicial de Defesa do Torcedor **a partir de 1º de maio de 2022**.

Para fazer jus ao pagamento prioritário na Folha de Pagamento subsequente ao mês de participação nos plantões, os(as) servidores(as) plantonistas devem observar as orientações a seguir.

1) Quanto à forma de solicitação e do prazo:

1.1) As solicitações de indenização dos dias de compensação cujo gozo tenha sido objeto de indeferimento por necessidade de serviço (Portaria 9960/21) devem ser efetuadas exclusivamente por meio do sistema Hólos, disponível no *Portal do Servidor*, [https://www.tjsp.jus.br/RHF/Holos/ Menu Solicitações](https://www.tjsp.jus.br/RHF/Holos/Menu/Solicitações) > *Dias de compensação* > *Solicitação de Usufruto/Indenização dos Dias de Compensação*;

1.2) Para pagamento prioritário os pedidos de indenização de dias de compensação devem ser efetuados impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao plantão. Pedidos efetuados fora deste prazo não farão jus ao pagamento prioritário de modo cumulativo para os meses subsequentes, ficando sujeitos a programação regular de pagamento;

1.3) Caso os(as) servidores(as) plantonistas não efetuem a solicitação no prazo referido no item 1.2, os dias de compensação que estejam aguardando pagamento de solicitações anteriores poderão ser utilizados para o processamento do pagamento prioritário.

2) Do lançamento dos dias de compensação no banco de horas

2.1) É indispensável que a escala dos(as) servidores(as) convocados(as) para os plantões judiciais ordinários de 1ª e 2ª Instância seja integralmente alimentada no Sistema de Plantão, inclusive os(as) servidores(as) que acompanham os(as) senhores(as) magistrados(as);

2.2) Nos plantões do CEVAT e do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor a relação de convocados deve ser encaminhada para a SGP 3.1.3 providenciar o cadastro no sistema específico;

2.3) Todos(as) os(as) servidores(as) plantonistas, sem exceção, devem efetuar o registro de ponto obrigatoriamente na entrada e na saída por meio do relógio de ponto (trabalho presencial) ou do aplicativo *web* em computador ou estação de trabalho (artigo 2º, § 3º da Portaria 10022/2021), nos termos do Provimento Conjunto nº 54/2022. Para a equipe do plantão do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor devem ser observados os procedimentos nos termos da decisão de 24/04/2022 no expediente Hólos nº 2021.051029;

2.4) Somente após o processamento dos dados dos sistemas, feitos pela SGP 3.1.3 no 1º dia útil do mês subsequente ao plantão, os dias de compensação passarão a constar no Movimento Banco de Horas (Sistema de Frequência), passando a permitir que os(as) servidor(as) plantonistas solicitem o gozo ou indenização.

3) Convocação dos(as) servidores(as) plantonistas

3.1) A partir de junho/2022, os(as) servidores(as) plantonistas, do cartório e do distribuidor, deverão ser convocados(as) por e-mail dos(as) servidores(as) responsáveis pelos plantões judiciais ordinários de 1ª e 2ª instâncias e CEVAT, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do plantão, exceto plantões do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor;

3.2) Na Capital, permanece a indicação dos(as) escreventes ou assistentes jurídicos lotados(as) no gabinete do(a) Desembargador(a) ou Juiz(a) Substituto(a) e dos(as) escreventes ou assistentes judiciais indicados(as) pelos(as) magistrados(as), sendo encaminhada para o e-mail sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br;

3.3) Servidores(as) que não atenderem à convocação para atuação nos plantões judiciais estarão sujeitos às punições previstas no artigo 138, c.c. inciso II do artigo 241 da Lei nº 10.261/68.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas por meio do e-mail:
sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br.